



Regimento Escolar

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I

Da Caracterização e Identificação do Estabelecimento

Artigo 1º - A Escola Técnica Fortec funciona regularmente nas seguintes unidades:

- Unidade I – Rua Cândido Rodrigues, nº 304, Centro, São Vicente, São Paulo.
- Unidade II – Rua Indaiá, nº 119, Jardim Guilhermina, Praia Grande, São Paulo.
- Unidade IV – Av. Presidente Wilson, nº 1013, Centro, São Vicente, São Paulo.
- Unidade V – Av. Nações Unidas, nº 956, Vila Nova, Cubatão, São Paulo.

Artigo 2º - A Escola Técnica Fortec, doravante designada simplesmente escola, mantém os seguintes cursos:

UNIDADE V

1 – Educação Infantil

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 04/02/03, página 15.

2 - Ensino Fundamental

3 - Ensino Médio

4 - Educação Profissional de Técnico em Informática

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 09/07/05, página 26.

5 - Educação Profissional de Técnico em Segurança do Trabalho

6 - Educação Profissional de Técnico em Eletrotécnica

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 18/01/07, página 21.

7 - Educação Profissional de Técnico em Logística

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 03/03/09, página 32.

8 - Educação Profissional de Técnico em Mecatrônica

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 08/10/11, página 38 incluindo na Portaria DRES de 22/10/09, publicada em 24/10/09, página 44.

9 - Educação Profissional de Técnico em Mecânica

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 26/09/12, página 42.



Regimento Escolar

10 - Educação Profissional de Técnico em Edificações

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 13/12/12, página 51.

11- Educação Profissional de Técnico em Portos

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 26/02/14, página 48.

12- Educação Profissional de Técnico em Administração

Autorização de Funcionamento, Portaria DRES, publicada em D.O.E. de 25/01/14, página 22.

13- Educação Profissional de Técnico em Informática

PARÁGRAFO ÚNICO – A Escola Técnica Fortec- Unidade V, com Razão Social Fortec Assessoria e Treinamento Ltda, Ato de Autorização: Portaria publicada em DOE de 06/01/00 pág.15 com CNPJ 44.309.573/0005-09 mantém Contrato Social registrado na Junta Comercial de SP sob nº195.503/10-7.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3º - Os objetivos do Ensino Fundamental e Médio convergem para os fins mais amplos da Educação Nacional expressos na Lei Federal nº 9394/96.

PARÁGRAFO ÚNICO – A preparação para o trabalho enseja a habilitação profissional.

Artigo 4º - A Escola Técnica Fortec, em harmonia com os fins e princípios estabelecidos pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

I Educação Infantil: o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

II Ensino Fundamental: a formação básica do cidadão mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

III Ensino Médio: a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

IV Educação Profissional promove a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas, proporcionando a formação de profissionais aptos a exercerem atividades específicas no trabalho.



Regimento Escolar

CAPÍTULO III

Da População Escolar e Regime de Funcionamento

Artigo 5º - A Escola está situada junto a importante pólo industrial do Estado de São Paulo motivo pelo qual as opções profissionalizantes propostas por esta Escola serão vitais para o desenvolvimento destas empresas.

Artigo 6º - A população escolar é mista.

Artigo 7º - A Escola funciona em regime de externato nos períodos diurno e noturno, em turnos matutino, vespertino e noturno.

Artigo 8º - A Escola se organiza em séries anuais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional. O Ensino Médio organiza-se nas modalidades presencial e a semi-presencial (com o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para o ensino como complementação da aprendizagem, em até 20% do total da carga horária do curso. **NR**

PARÁGRAFO ÚNICO – Em módulos semestrais na Educação Profissional, para os alunos que já concluíram o Ensino Médio.

CAPÍTULO IV

Dos Convênios de Entrosagem e Intercomplementaridade

Artigo 9º - A Escola poderá manter convênios de entrosagem e intercomplementaridade com outros estabelecimentos de ensino, associações, empresas e instituições sociais, em moldes a serem convencionados, sempre que tal medida for necessária ou aconselhável.

I Os convênios de entrosagem estipularão as adaptações regimentais que se fizerem necessárias para os estabelecimentos interessados e somente serão efetivados após a aprovação de alterações regimentais pelo órgão competente.

II Os convênios de intercomplementaridade serão previamente submetidos à apreciação das autoridades superiores de ensino e somente entrarão em execução depois de aprovados.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

CAPÍTULO I

Da Estrutura Funcional



Regimento Escolar

Artigo 10 - A administração da Escola é exercida pelos seguintes órgãos:

- I Gerência Educacional;
- II Gerência Administrativa;
- III Direção;
- IV Secretaria;
- V Coordenação Pedagógica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução de suas atividades, a Administração conta com outros órgãos de apoio.

Artigo 11 - Constituem Serviços Auxiliares da Administração:

- I Portaria;
- II Inspeção de Alunos;
- III Servente;
- IV Biblioteca;
- V Monitores de Laboratório.

Artigo 12 - Constituem Atividades Técnicas da Escola:

- I Coordenação Pedagógica.

CAPÍTULO II

Da Hierarquização Administrativa

Seção I

Das Atividades Administrativas

Subseção I

Da Diretoria da Escola

Artigo 13 - A Direção é o núcleo responsável por todas as funções administrativas e técnicas, hierarquicamente superior a todos os outros, competindo-lhe a efetiva orientação e coordenação dos trabalhos administrativos, a representação da Escola perante os órgãos públicos federais, estaduais, municipais e a comunidade.

Artigo 14 - Integram a Direção da Escola:

- I Diretor da Escola
- II Coordenador Administrativo

§ 1º O Diretor é contratado pela Entidade Mantenedora e em seu nome exerce suas funções, nos termos deste Regimento Escolar e demais determinações legais.

§ 2º O Diretor é educador qualificado devidamente habilitado e investido em suas funções junto aos



Regimento Escolar

órgãos competentes.

§ 3º O Diretor delega parte de suas funções administrativas ao Coordenador Administrativo, quanto à função interna de relação com a comunidade e de serviços burocráticos.

Artigo 15 – São atribuições do Diretor:

- I – participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola e zelar pela sua execução;
- II – zelar para que se cumpra regularmente, no âmbito de sua ação, a ordem educacional e administrativa vigente;
- III – representar o estabelecimento e presidir todos os atos escolares;
- IV – autorizar matrícula de alunos;
- V – superintender todas as atividades da escola;
- VI – receber documentos, petições, recursos e processos que lhe forem encaminhados, remetendo-lhes a quem de direito, devidamente informados e com parecer conclusivo, quando for o caso, nos prazos legais;
- VII – visar a escrituração e a correspondência;
- VIII – abrir, rubricar, e encerrar os livros em uso na secretaria da escola;
- IX – organizar os horários de trabalho do pessoal administrativo, técnico e docente;
- X – encerrar, diariamente, o ponto do pessoal administrativo, técnico e docente;
- XI – propor à Mantenedora a admissão e dispensa de professores e demais funcionários;
- XII – aplicar as penalidades previstas neste Regimento;
- XIII – promover, a partir de sugestões do pessoal técnico e administrativo, iniciativas que visem ao enriquecimento educacional de toda a equipe;
- XIV – assinar, juntamente com o Secretário, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- XV – adotar decisões de emergência em casos previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades competentes.

Artigo 16 - É vedado ao Diretor:

- I – tratar, sem a devida urbanidade, alunos, professores, funcionários administrativos ou pessoas que procurem na Escola;
- II – coagir ou aliciar seus subordinados para atitudes de natureza política, comercial ou religiosa;
- III – encaminhar expedientes, documentos oficiais ou processos em andamento pelos canais que não sejam competentes.

Artigo 17 – O Coordenador Administrativo é o núcleo auxiliar da Direção.

Artigo 18 - Ao Coordenador Administrativo compete substituir o Diretor em sua ausência ou impedimento.

Subseção II

Da Secretaria

Artigo 19 - A Secretaria é a unidade administrativa encarregada da execução dos trabalhos pertinentes à escrituração, à correspondência e ao arquivo da escola, devendo, ainda, participar da elaboração da Proposta Pedagógica.

Artigo 20 - O Secretário é pessoa qualificada e investido em suas funções, subordinando-se hierarquicamente à Direção da Escola.

Artigo 21 – A documentação será organizada pela Secretaria de modo a permitir a verificação:



Regimento Escolar

- I - da identidade de cada aluno, a autenticidade e regularidade de sua vida escolar
- II – da identificação e qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;
- III - das relações individuais e coletivas de trabalho dos professores e do pessoal em geral;
- IV – dos termos de visita das autoridades escolares

Artigo 22 - São arquivados na Secretaria:

- I - fichas individuais de alunos;
- II - pastas prontuários de alunos, constituindo o arquivo em movimento;
- III - pastas-prontuários de ex-alunos, constituindo arquivo morto;
- IV - pasta-prontuário de professores;
- V - pasta-prontuário do pessoal técnico administrativo;
- VI - pastas de recortes, decretos, portarias, autorizações e demais publicações legais referentes à escola;
- VII - pasta de termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades de ensino; VIII - controle mecânico de ponto do pessoal administrativo;
- IX - controle mecânico do pessoal docente;
- X - livro de matrícula dos alunos;
- XI - livro de atas de reuniões do Conselho de Classes e Série;
- XII - livro de registro de visitas e promoções da escola;
- XIII - livro de atas de reuniões do Conselho de Professores;
- XIV - livro de atas de Resultados Finais;
- XV - livro de atas de reuniões de Pais e Mestres;
- XVI - livro de atas de reuniões Pedagógicas e Administrativas;
- XVII - pasta de resultados finais por cursos e séries e resultados de recuperação;
- XVIII - livro de atas de processos de adaptação por curso e série;
- XIX - livro de registros e certificados e diploma;
- XX - pastas para o arquivo do Plano de Curso, do Plano de Gestão e do Regimento Escolar;
- XXI - diários de classe, ao final do ano letivo, pelo prazo mínimo de três anos, findos os quais, poderão ser incinerados;
- XXII - livro de atas de registro de Estágio Supervisionado.

Artigo 23 – São atribuições do Secretário:

- I – responder perante a Direção da Escola pelo expediente e serviços gerais da Secretaria;
- II – organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido ou esclarecimentos de interessados ou da Direção da Escola;
- III – redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a à assinatura do Diretor ou substituto legal;
- IV – escriturar livros, fichas e demais documentos escolares, assegurando a clareza da escrituração;
- V – assinar, juntamente com o Diretor, fichas, atas, certificados e outros documentos;
- VI – verificar a regularidade da documentação referente à matrícula de alunos, encaminhando os casos especiais à consideração da Direção;
- VII – manter atualizados o arquivo de legislação e a documentação pertinentes ao Estabelecimento.

Artigo 24 - O Secretário é substituído em suas faltas, impedimento e férias, por escriturário designado pela Diretoria;

Subseção III

Da Biblioteca

Artigo 25 - A Biblioteca tem regulamento próprio aprovado, pela Diretoria da Escola, podendo ser



Regimento Escolar

modificado, quando dispositivos ou planejamentos legais do ensino o exigirem.

Artigo 26 - O Bibliotecário tem as seguintes atribuições:

- I Elaborar e executar a programação das atividades da Biblioteca
- II Assegurar a adequada organização e funcionamento da Biblioteca

Seção II

Das Atividades Técnicas da Escola e Qualificação Profissional exigida para cada função

Artigo 27 - As Atividades Técnicas compreendem o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes. O pessoal administrativo contratado pela Entidade Mantenedora, em número necessário ao desempenho das funções de controle de portaria, vigilância das instalações, guarda e manutenção do material e mobiliário escolar, limpeza e higiene dos ambientes escolares.

Artigo 28 - Os profissionais são devidamente habilitados e investidos nas suas funções, conforme segue:

- I Gerência Educacional – Bacharel em Pedagogia;
- II Gerência Administrativa - Bacharel em Administração;
- III Direção - Bacharel em Pedagogia;
- IV Secretaria – Ensino Médio;
- V Coordenação Pedagógica - Bacharel ou Licenciatura em Pedagogia.

Subseção I

Da Coordenação Pedagógica

Artigo 29 - Ao Coordenador Pedagógico cabem as seguintes atribuições:

- I coordenar a elaboração do Plano de Gestão com a cooperação do corpo docente;
- II estudar a diversidade de aprendizagem dos alunos e, se necessário, implantar novos métodos de ensino;
- III levantar os interesses dos professores e do pessoal administrativo, para programação de cursos de aperfeiçoamento e atualização do pessoal em geral, a serem proporcionados pela Escola ou por Entidades de Ensino, Associação ou Empresas;
- IV participar do Conselho de Professores;
- V participar do Conselho de Classe;
- VI supervisionar o processo de adaptação.

Artigo 30 - Nos seus afastamentos, o Coordenador Pedagógico é substituído por elemento devidamente qualificado e habilitado e na ausência deste, pelo Diretor.

Seção III



Regimento Escolar

Registro de Empregados nos Termos da Lei

Artigo 31 - A admissão do pessoal técnico-administrativo e docente é feita mediante contrato de trabalho específico, para vigorar individualmente nos termos da CLT.

Artigo 32 - A Escola garante ao pessoal docente e técnico remuneração e pagamentos pontuais ao término de cada mês e nos meses de férias escolares e pessoais.

Artigo 33 - Os professores e técnicos são admitidos depois de satisfeitas as exigências legais ou autorização de trabalho pelos órgãos competentes de Ensino, e registro de habilitação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os registros do pessoal docente e técnico, em xerox simples, ficam arquivados na Secretaria da Escola junto com processo de autorização de investidura de professores feita pela DE.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição

Artigo 34 - O Corpo Docente da Escola é constituído por todos os professores admitidos por seleção, devidamente habilitados, registrados ou autorizados, em exercício na Escola. Os professores serão contratados pela Entidade Mantenedora, de acordo com as exigências das leis de ensino em vigor, combinados com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e com as normas deste Regimento.

Artigo 35 - São atribuições do Corpo Docente:

- I elaborar o planejamento de ensino de sua disciplina;
- II orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa e carga horária;
- III organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e analisar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV entregar à Secretaria os resultados das avaliações de aproveitamento escolar, nos prazos fixados;
- V observar o regime escolar e disciplinar da Escola;
- VI participar de todas as reuniões e Conselhos previstos e previamente divulgados;
- VII atuar como supervisor de estágio, quando for designado;
- VIII proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência;
- IX responsabilizar-se pela atualização, manutenção e conservação de equipamentos e



Regimento Escolar

instrumentos em uso nos laboratórios, salas de vídeo e multimídia, e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular;

X - ministrar aulas, proceder a avaliações e e cumprir tarefas individuais e em grupo, de acordo com a orientação pedagógica da escola, em horário estabelecido;

XI – participar das atividades programadas para atualização e aperfeiçoamento;

XII - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento.

Seção II

Dos Direitos do Professor

Artigo 36 - Constituem direitos do Professor:

I valer-se de técnicas pedagógicas próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;

II utilizar-se de todos os recursos disponíveis na Escola para atingir os fins educacionais a que se propõe;

III ser tratado com urbanidade e respeito pelos componentes do quadro de pessoal da Escola, pelos alunos e seus pais ou responsáveis;

IV receber remuneração condigna, em data certa;

V representar formalmente e por escrito sob razões fundamentadas, quando estiver em desacordo com atitudes ou ordens da Diretoria, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria da Escola, sob protocolo, com cópia à Entidade Mantenedora;

VI utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhe confere.

Seção III

Dos Deveres do Professor

Artigo 37 - Constituem deveres do Professor:

I participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

II cumprir o plano de trabalho;

III estabelecer estratégias para recuperação;

IV participar do planejamento, da avaliação e do desenvolvimento profissional,

V colaborar na articulação escola-família-comunidade;

VI preparar e ministrar suas aulas de acordo com as normas estabelecidas pela escola;

VII tratar com urbanidade e respeito os componentes do quadro de pessoal da Escola, o corpo discente e seus pais ou responsáveis;

VIII participar de todas as Reuniões e Conselhos estabelecidos em Calendário Escolar;

IX informar à Direção da Escola os alunos que apresentarem comportamentos que denotem carências ou necessidades de ordem social, psicológica, material ou de saúde que estejam interferindo na aprendizagem, incluindo os casos de bullying;

X responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos em uso nos laboratórios da Escola, salas de vídeo e multimídia e outros ambientes especiais próprios de sua área curricular.

CAPÍTULO II

Do Corpo Discente



Regimento Escolar

Seção I

Da Constituição

Artigo 38 - Constituem o corpo discente os alunos matriculados regularmente.

Seção II

Dos Direitos do Aluno

Artigo 39 - Constituem direitos do aluno:

- I receber da Escola, para desenvolver-se como um todo biopsico-social, o ensino cujos objetivos e métodos enfatizem os processos mentais de organização e reorganização das experiências e formação de novos hábitos;
- II receber equidade de tratamento, sem distinções de credo religioso, político ou raça e cor;
- III ser respeitado como uma pessoa humana;
- IV ser ouvido em suas queixas e reclamações;
- V ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;
- VI recorrer das penalidades aplicadas junto aos órgãos superiores.

Seção III

Dos Deveres do Aluno

Artigo 40 - São deveres do aluno:

- I cumprir as disposições deste Regimento Escolar, no que lhe compete, cooperando para que a Escola lhe possa dar o melhor ensino;
 - II ser pontual e assíduo às aulas; no caso de atraso de mais de 10 minutos o aluno deverá entrar no máximo até segunda aula período matutino até às 8h20 e vespertino até às 14h30 sem tolerância; período noturno entra na aula subsequente; **NR**
 - III tratar com urbanidade e respeito os professores, funcionários e colegas;
 - IV portar-se convenientemente em todas as dependências escolares;
 - V manter seu material escolar em ordem, de modo a poder utilizá-lo quando dele necessitar;
 - VI justificar suas ausências;
 - VII trazer consigo a identificação escolar e apresentar sempre que lhe for exigida;
 - VIII trajar o uniforme nos períodos matutino e vespertino o que compreende a blusa ou agasalho da escola, bermuda da escola, calça jeans comprida e sapato/tênis ou sandália fechada atrás; e estar decentemente trajado no período noturno, que dispensará o uso de uniforme;
 - IX indenizar o prejuízo quando produzir danos materiais aos estabelecimento;
 - X usar de probidade na execução das avaliações, exercício e demais atos escolares;
 - XI assistir as aulas com material didático do sistema de ensino adotado pela escola pertinente à sua série e curso;
 - XII participar com interesse de todos os trabalhos, solenidades ou festas escolares;
 - XIII permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar antes da última aula ou trabalho, sem ordem da Diretoria ou de seus administrativos;
 - XIV ter adequado comportamento social, concorrendo sempre, onde quer que se encontre, para a elevação do próprio conceito e da Escola;
 - XV fazer as avaliações na data marcada pelo professor;
- XI utilizar-se de nome da Escola em redes sociais e salas de chat na internet e similares fazendo exposição de fotos, áudio e vídeo de forma pejorativa sem autorização da Diretoria.



Regimento Escolar

- X utilizar telefone celular durante as aulas

PARÁGRAFO ÚNICO – Em dias frios, caso o aluno não adquira o agasalho da escola, o mesmo poderá vestir um agasalho por baixo da blusa da escola e usar calça jeans. O aluno deverá estar sempre visualmente identificado, sendo que o nome FORTEC da blusa da escola deverá estar sempre aparecendo.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Artigo 41 - O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Escola às normas contidas na legislação de Ensino e, naquelas complementarmente baixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Artigo 42 - Os membros do corpo discente estão sujeitos à penalidades disciplinares por:

- I promover, sem autorização da Diretoria, rifas, coletas e subscrições de qualquer espécie;
- II promover atos de indisciplina dentro da Escola ou em suas imediações;
- III faltar coletivamente às aulas e trabalhos escolares, ou incitar colegas a que o façam;
- IV portar objetos perigosos;
- V portar substâncias ou reagentes;
- VI portar ou induzir outros ao uso de substâncias que produzem dependência física e/ou psíquica;
- VII utilizar-se de nome da Escola sem autorização da Diretoria;
- VIII participar sob qualquer forma de movimentos de desprestígio às autoridades constituídas, ao Hino e símbolos Nacionais;
- IX participar de atividades que tenham por objetivos movimentos subversivos a ordem constitucional;
- X fazer qualquer avaliação em forma de 2ª chamada sem apresentar documentação que justifique sua ausência no dia marcado pelo professor.



Regimento Escolar

Seção I

Das Penalidades Aplicadas ao Corpo Discente

Artigo 43 - Pela transgressão aos termos deste Regimento Escolar e à Lei Comum, no que couber, os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades aplicáveis pelo Diretor da Escola:

- I Admoestação Verbal;
- II Repreensão Escrita, com comunicado aos pais, se menor;
- III Suspensão até 6 (seis) dias, com comunicado aos pais, se menor;
- IV Transferência compulsória.

§ 1º A penalidade de transferência compulsória é aplicada, depois de sindicância regular, por dois professores designados pela Direção, de cujas conclusões se vale o Diretor da Escola para decidir.

§ 2º No processo de sindicância, o aluno tem a mais ampla oportunidade de defender-se, por si, por seus pais ou responsáveis, se menor.

§ 3º A penalidade prevista no inciso II, não implica na perda de provas e demais atos escolares.

§ 4º A penalidade prevista no inciso II implica na perda de provas e demais atos escolares.

§ 5º Da penalidade aplicada cabe recurso por parte do aluno ou seu responsável dirigido ao Diretor.

Artigo 44 - Qualquer participante do quadro de pessoal ou corpo discente que tenha conhecimento do uso ou tráfico de substâncias que produzem dependências física e/ou psíquica, deve informar imediatamente à Diretoria da Escola para que ela informe as autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Artigo 45 - Os professores que, sem causa de força maior deixarem, de lecionar as aulas para as quais foram contratados, serão sumariamente dispensados e os que tiverem faltas justificadas deverão repor as aulas que deixaram, para que se completem os mínimos legais de horas-aula para cada turma de alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a ausência do professor resultar em justa causa, as reposições serão recompensadas.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo

Artigo 46 - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicar-se-ão penalidades previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação das penalidades é de competência do Diretor.



Regimento Escolar

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

Do Currículo Pleno

Artigo 47 - A Escola ministra cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional mantendo os seguintes cursos: Técnico em Informática, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Logística, Técnico em Mecatrônica, Técnico em Mecânica e Técnico em Edificações.

Artigo 48 - Os currículos adotados são elaborados de acordo com a legislação vigente, contendo uma Base Nacional Comum e outra Parte Diversificada.

Artigo 49 - A Base Nacional visa à aquisição de conhecimentos que integrem o aluno na cultura do tempo e em sua própria sociedade.

Artigo 50 - A Base Nacional Comum compreende os conteúdos expressos conforme a Legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A escolha dos conteúdos da Parte Diversificada será de acordo com a Legislação vigente.

Artigo 51 - A Educação Profissional visa a oferta de habilitações plenas de acordo com a legislação vigente.

1º - A duração dos estágios, variável de acordo com as exigências da habilitação, não será computada para fins de integralização da carga horária mínima, exceto nos casos expressamente previstos nas normas baixadas pelo Conselho Nacional e Estadual de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderão ser agrupados alunos de diferentes classes e equivalentes níveis de aproveitamento para o ensino da Língua Estrangeira, Artes e outras disciplinas, áreas de estudo e atividades.

Artigo 52 - No desenvolvimento dos currículos observar-se-á que:

I Os conteúdos específicos obrigatórios da Base Nacional Comum são incluídos em todas as séries.

II Música pode ser integrado em Artes, em todas as séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

III Educação Física, componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental e Ensino Médio, o aluno somente será avaliado pela frequência às aulas;

IV No Ensino Médio, as matérias serão tratadas predominantemente como disciplinas e o **desenvolvimento curricular poderá dar-se de forma presencial ou semi-presencial através de plataforma de estudo à distância nas disciplinas não podendo ultrapassar em 20% da carga horária total do curso, de acordo com a Deliberação CEE 77/2008 ;**

V Em todo o desenvolvimento curricular do Ensino Médio, as matérias são distribuídas de modo a



Regimento Escolar

assegurar o relacionamento, a ordenação e a sequência dos estudos;

VI Os currículos podem ser modificados mediante proposta da Escola e homologados pelo órgão competente, de acordo com a legislação vigente, entrando em vigor no período seguinte ao de sua aprovação.

CAPÍTULO II

Do Agrupamento de Alunos

Artigo 53 - Os alunos são agrupados por série e, em classe, relacionados sob ordem alfabética.

Artigo 54 – A escola oferece os seguintes níveis de ensino da Educação Básica:

- I- Educação Infantil até 5 (cinco) anos de idade
 - a. Maternal I: 1 a 2 anos
 - b. Maternal II: 2 a 3 anos
 - c. Jardim I: 3 a 4 anos
 - d. Jardim II: 4 a 5 anos
- II- Ensino Fundamental até 14 (catorze) anos de idade com duração de nove anos:
 - a) Anos iniciais: de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade com duração de cinco anos
 - b) Anos finais: de 11 (onze) a 14 (catorze) anos de idade com duração de quatro anos

Artigo 55 - As classes contam com um número de alunos de acordo com a legislação vigente, resguardando o limite de 1,20 m² por aluno.

§ 1º As classes são mistas.

§ 2º Para atividades de laboratório, oficinas e outras, cuja a natureza exija número reduzido de alunos, admite-se o desdobramento da classe em turmas observados os critérios estabelecidos pela administração.

§ 3º As turmas de Educação Física são organizadas por aptidão física ou em grupos para realização de atividades em determinada modalidade esportiva.

CAPÍTULO III

Da Verificação do Rendimento Escolar

Artigo 56 - A verificação do rendimento escolar compreende a avaliação da aprendizagem do aluno.

Artigo 57 - O aluno é avaliado tendo em vista os conhecimentos, habilidades e competências adquiridas e desenvolvidas ao final da série, portanto a avaliação é contínua e cumulativa. O aluno que não comparecer às provas bimestrais à que se refere o instrumento 1 deverá apresentar a documentação que comprove e justifique a sua ausência na prova e deverá fazer a sua inscrição na coordenação pedagógica para realização da prova substitutiva mediante o pagamento de taxa para cada disciplina / prova não realizada.



Regimento Escolar

Artigo 58 - Os resultados obtidos pelos alunos decorrem da avaliação de seu interesse, participação e através de três instrumentos: instrumento 1: provas: orais, escritas ou de atividades práticas; instrumento 2: trabalho escritos e seminários; instrumento 3: testes, relatórios, baterias de exercícios **podendo ser também realizados pelo computador na plataforma de ensino utilizada pela escola** e exercícios das apostilas do sistema de ensino adotado.

Parágrafo 1º - os resultados referidos neste artigo são sistematicamente documentados e registrados pelo professor.

Parágrafo 2º - as provas e baterias de exercícios poderão ser realizadas também por computador (on line), desde que sejam utilizados outros instrumentos de avaliação e podem ser desenvolvidas **dentro ou fora do ambiente escolar**.

Parágrafo 3º - o disposto neste artigo aplica-se a todos os componentes curriculares **e as atividades que envolvem a tecnologia da informação e comunicação (TICs) não devem ser determinantes na promoção ou reprovação do aluno, pois compõem módulos complementares de estudo**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A escola adota o Sistema de Ensino da **Editora Positivo** nos níveis Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Para o ensino técnico a escola adota material próprio apostilado desenvolvido por profissionais da área. **NR**

Artigo 59 - Para o Ensino Fundamental (2º ao 9º ano), Médio e Educação Profissional, o ano letivo será dividido em quatro bimestres. Para cada bimestre o aluno terá uma média dos resultados da aplicação de três instrumentos de avaliação, com pesos diferentes, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO:

Instrumento 1 - peso 0,5
Instrumento 2 - peso 0,2
Instrumento 3 - peso 0,3

I - A média de cada bimestre será calculada através de média ponderada dos três instrumentos de avaliação.

II – O aluno com média bimestral inferior a seis estará sujeito a estudos de Recuperação contínua e concomitante ao processo de aprendizagem.

Artigo 60 - A média final será calculada pela soma das médias bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

1º Bimestre x 0,2 + **2º Bimestre** x 0,2 + **3º Bimestre** x 0,3 + **4º Bimestre** x 0,3 = **média final**

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno com média final inferior a 6,0 (seis) será submetido a exame final. Não será feita avaliação diferenciada para alunos que não tenham as apostilas adotadas pela escola.

Artigo 61 – Na Educação Profissional, ministrada em módulos, o semestre letivo será dividido em dois bimestres sendo a média bimestral calculada de acordo com a tabela abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO: Instrumento 1 – peso 0,5
Instrumento 2 – peso 0,2
Instrumento 3 – peso 0,3



Regimento Escolar

I - A média de cada bimestre será calculada através da média ponderada dos três instrumentos de avaliação. ***

II – Disciplinas que com frequência contém avaliações práticas são dispensadas de avaliação escrita pelos alunos.

III - A média final será calculada pela soma das médias bimestrais que receberão os seguintes pesos conforme tabela abaixo:

$$1^{\circ} \text{ Bimestre} \times 0,4 + 2^{\circ} \text{ Bimestre} \times 0,6 = \textit{m\u00e9dia final}$$

PARÁGRAFO ÚNICO – O aluno com média final inferior a seis será submetido a exame final. Não será feita avaliação diferenciada para alunos que não tenham as apostilas adotadas pela escola.

Artigo 62 - Os instrumentos de avaliação serão elaborados pelo professor e submetidos à apreciação do Coordenador Pedagógico, necessariamente adequados à natureza da matéria observando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Artigo 63 - As sínteses bimestrais dos resultados de avaliação do aproveitamento serão expressas em notas numa escala de 0 a 10 (zero a dez) e graduadas de 5 em 5 (cinco) décimos.

§ 1º Os professores registram os resultados da avaliação dos alunos de cada classe ou turma nos Diários de Classe.

§ 2º Os resultados obtidos serão documentados, analisados com os alunos e arquivados até o final do ano letivo.

Artigo 64 – Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, a avaliação será através de conceitos feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do aluno, em fichas de observação/avaliação, sem o objetivo de promoção. A síntese da avaliação é registrada bimestralmente e encaminhada à Secretaria da Escola. **NR**

PARÁGRAFO ÚNICO - A avaliação do desenvolvimento dos alunos de Educação Infantil e 1º ano será realizada através da observação dos progressos pertinentes à faixa etária em cada nível de ensino e avaliada como conceitos da seguinte forma:

I – B – Bom

II – MB – Muito bom

III – PM – Precisa melhorar

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Promoção

Artigo 65 - A nota final do aluno em cada componente curricular será calculada da seguinte maneira:

I sem exame final, média ponderada dos 4 (quatro) bimestres, para cursos anuais e média ponderada dos 2 (dois) bimestres, para os cursos semestrais.

II com exame final, média ponderada obtida com os seguintes elementos: peso 6 (seis) para a média ponderada dos quatro bimestres e peso 4 (quatro) para a nota do exame, para os cursos anuais.

III com exame final, média ponderada obtida com os seguintes elementos: peso 6 (seis) para a média ponderada dos dois bimestres e peso 4 (quatro) para a nota do exame, para os cursos semestrais.



Regimento Escolar

IV o arredondamento das notas, será feito pela Secretaria, tendo o seguinte procedimento:

- a) as notas fracionárias entre 0,01 a 0,24, arredondam-se para a unidade inferior (valor inteiro).
- b) as notas fracionárias entre 0,25 a 0,74, arredondam-se para meio (0,5).
- c) as notas fracionárias entre 0,75 a 0,99, arredondam-se para a unidade superior (valor inteiro).

Artigo 66 – Do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a promoção do aluno é resultado do aproveitamento, considerando-se as seguintes disciplinas como pré-requisito para o ano seguinte:

- a) 2º ano: Língua Portuguesa e Matemática;
- b) 3º, 4º e 5º ano: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências.

Artigo 67 - Será promovido para a série subsequente e obterá certificado de conclusão de curso; o aluno que em cada componente curricular alcançar 75% de frequência e média final 6,0 (seis) e será considerado os seguintes critérios:

I – Ensino Fundamental

- a- Após exame final, se atingiu média 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em mais de duas disciplinas está retido, caso contrário irá para o conselho de classe;
- b- Após exame, se ficou com média de 4,0 a 4,9 vai para conselho de classe.
- c- Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a média ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (0,4).

II – Ensino Médio / Técnico

- a- Após exame final, se atingiu média 5,0 está aprovado; se ficou com menos de 4,0 em até duas disciplinas por nível de ensino está em progressão parcial, caso esteja em mais disciplinas está retido;
- b- Após exame, se ficou com média de 4,0 a 4,9 vai para conselho de classe.
- c- Após análise e discussão pelos membros do conselho de classe, a média ponderada não poderá ser menor que 5,0 para aprovação, sendo média (x 0,6) e exame (0,4).

Artigo 68 - Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental o aluno é promovido para o nível seguinte a partir do momento em que seu desenvolvimento cronológico, intelectual ou motor estiverem em concordância.

CAPÍTULO V

Sistema de Recuperação

Artigo 69 - O conhecimento é o resultado de um complexo processo de modificação, de reorganização e de construção realizado pelo aluno. Para ser eficiente, a recuperação está inserida no trabalho pedagógico realizado no dia a dia escolar. Faz parte da sequência didática do planejamento do professor.

Artigo 70 - A recuperação está organizada para atender os problemas específicos de aprendizagem



Regimento Escolar

dos alunos, em todas as matérias, será imediata e contínua, abrangendo conceitos, habilidades, procedimentos e atitudes.

Artigo 71 - Além da recuperação imediata e contínua a Escola oferece o exame final, após o encerramento das atividades letivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, o Conselho de Classes, ouvido o Professor poderá decidir sobre a retenção do aluno sem exame final, quando o grau de deficiência apresentado evidenciar a impossibilidade do mesmo atingir o mínimo de desempenho necessário ao prosseguimento de estudos na série subsequente.

Artigo 72 - O planejamento da recuperação envolve:

I a identificação das deficiências do aluno e os conteúdos curriculares em que demonstrem dificuldade de aprendizagem e sua causa.

II a seleção de estratégias para o desenvolvimento das habilidades esperadas.

Artigo 73 - Os estudos de recuperação serão proporcionados pelo próprio Professor, de preferência, ou por outro devidamente credenciado, desde que o plano seja elaborado por ambos.

Artigo 74 – Para o aluno submetido a estudos de recuperação bimestral serão utilizados os seguintes critérios:

I – A média bimestral será resultado da média ponderada da nota bimestral multiplicada por seis acrescida da nota de recuperação multiplicada por quatro.

Artigo 75 - O aluno que tem frequência igual ou superior a 75% da carga horária de cada componente curricular e média final inferior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas fará exame final.

CAPÍTULO VI

Da Progressão Parcial

Artigo 76 - O aluno poderá cursar em regime de progressão parcial até no máximo dois componentes curriculares da série em questão os quais deverá cursar de forma a ser definida pelo Conselho de Classe, sendo na forma presencial ou de trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Classe

Artigo 77 - O Conselho de Classe e série terá as seguintes atribuições:

I – avaliar o rendimento da classe e série e comparar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares;

a) analisando os padrões de avaliação utilizados;

b) identificando os alunos de aproveitamento insuficiente;

c) identificando as causas do aproveitamento insuficiente;

d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades interesses e aptidões dos alunos;

e) elaborando a programação das atividades de recuperação e de aproveitamento, bem como da Progressão Parcial.



Regimento Escolar

II – decidir sobre a promoção do aluno;

a) avaliando no decorrer do ano letivo as atividades destinadas à compensação de ausência; **NR**

b) homologando ou não a nota final dos alunos submetidos a exame final.

c) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

CAPÍTULO VIII

Do Controle de Frequência e Compensação de Ausência dos Alunos

PARÁGRAFO ÚNICO - A Escola apurará a frequência dos alunos em função do total de horas letivas de acordo com a matriz curricular do seguimento através de chamada pelo professor e registrada eletronicamente no sistema acadêmico da instituição.

§ 1º: Ao responsável pelo aluno ou ao aluno que ao término do semestre apresentar frequência inferior a vinte e cinco por cento das horas letivas previstas para o ano, será dada advertência escrita sobre o fato, e esse aluno será objeto de avaliação para verificação da necessidade de estudos paralelos de recuperação.

§ 2º: Caso o problema persistir, será informado ao Conselho Tutelar e ao CONDECA (Conselho Estadual dos Direitos da Criança e dos Adolescentes), e comunicado à Diretoria de Ensino.

§ 3º: Quando a frequência do aluno for inferior a 75% o aluno poderá fazer a compensação de ausência apenas em casos com motivos justificáveis como: gravidez, doença ou trabalho; sendo todos estes casos necessário atestados para comprovação; o aluno poderá compensar a sua ausência com a entrega de trabalho de pesquisa, bateria de exercícios ou atividades especiais (orais ou escritas).

§ 4º: Caberá a Coordenação Pedagógica e Direção Escolar avaliarem, deferirem sobre o tipo de atividade para compensação da ausência e tomar as devidas providências cabíveis para que não haja perda para o aluno.

TÍTULO VI

DAS NORMAS DE GESTÃO E CONVIVÊNCIA

CAPÍTULO I

Do Plano de Gestão

Artigo 78 - O Conselho de Professores será convocado para colaborar na elaboração e reformulação do Plano de Gestão conforme previsto no Calendário Escolar.

Artigo 79 – O Plano de Gestão trata da organização da escola, com duração de quatro anos e deve ser aprovado pelo Conselho de Professores e homologado pela D.E.

Artigo 80 - Uma cópia homologada do Plano de Gestão ficará arquivada na Secretaria do Estabelecimento, para permitir a verificação do seu desenvolvimento pelas autoridades de Ensino credenciadas junto ao Estabelecimento.

Artigo 81 - O Plano de Gestão contém:

I Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na unidade local.

II Princípios pedagógicos e filosóficos;



Regimento Escolar

- III Objetivos da escola por nível de ensino;
- IV Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização administrativa da escola.
 - 1 – Núcleo da Direção;
 - 2 – Núcleo técnico administrativo-pedagógico;
 - 3 – Núcleo administrativo;
 - 4 – Núcleo operacional.
- V Planos dos cursos mantidos pela escola;
- VI Avaliação do ensino e aprendizagem;
- VII Corpo docente e docente;
- VIII Projetos especiais para o ano letivo;
- IX Planos de ensino, por componente curricular, deverão ficar na escola à disposição do Supervisor da U.E.

Anexos

- 1 – Agrupamento dos alunos e sua distribuição por turno, curso, série e turma.
- 2 – Síntese dos resultados das avaliações realizadas na U.E., no ano anterior.
- 3 – Grades curriculares homologadas.
- 4 – Calendários escolares homologados.
- 5 – Horário administrativo homologado.
- 6 – Quadro de professores da escola e suas habilitações.

CAPÍTULO II

Do Calendário Escolar

Artigo 82 - O Calendário Escolar será formulado anualmente, fazendo parte do respectivo Plano de Gestão, com as seguintes indicações:

- I período de aulas, feriado e de férias;
- II períodos de avaliações de recuperações;
- III previsão mensal de dias letivos e de carga horária;
- IV período de elaboração do Plano de Gestão;
- V período de exame final;
- VI comemorações, eventos e campanhas;
- VII reuniões para fins administrativos e técnico-pedagógicas;
- VIII reuniões de pais e mestres.

Artigo 83 - O ano letivo terá no mínimo, o número de dias previstos de acordo com a legislação vigente.

Artigo 84 - Serão considerados dias letivos todas as atividades escolares que contem a participação do Corpo Docente e Discente. Serão realizadas em locais adequados para trabalhos teóricos e práticos, leituras, pesquisas ou atividades de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno, previstas na Proposta Pedagógica da Escola, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados.

Artigo 85 - Havendo, por qualquer motivo, suspensão de aulas, as mesmas serão repostas, para completar o mínimo de dias letivos e/ou carga horária, nos termos deste Regimento.



Regimento Escolar

TÍTULO VII

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Artigo 86 - A matrícula se efetuará ao final do ano letivo e encerrar-se-á 45 (quarenta e cinco) dias após o início das aulas, arcando o aluno com o ônus da matrícula tardia, relativamente à frequência e ao aproveitamento.

Artigo 87 - A Escola admitirá candidatos à matrícula sob as seguintes condições:

Educação Infantil:

- I Requerimento ao Diretor, solicitando a matrícula com dados de identificação do candidato e ciência dos termos deste Regimento assinado pelo interessado ou pelo responsável, se menor;
- II 2 fotos 3x4 recentes
- III Certidão de Nascimento (1xerox)
- IV RG e CPF do responsável (1 xerox autenticada)
- V Comprovante de residência do responsável (1 xerox)
- IV Carteira de Vacinação (1 xerox).

Ensino Fundamental:

- I Requerimento ao Diretor, solicitando a matrícula com dados de identificação do candidato e ciência dos termos deste Regimento assinado pelo interessado ou pelo responsável, se menor;
- II 2 fotos 3x4 recentes
- III Certidão de Nascimento (1xerox)
- IV R.G. do aluno (1 xerox, para alunos que forem se matricular no 9º ano, 1 xerox).
- V Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental (original) para alunos ingressantes do Ensino Médio.
- VI Declaração de Transferência (original);
- VII Histórico de Transferência (original, prazo de entrega até 30 dias após a efetivação da matrícula).
- VII RG e CPF do responsável (1 xerox autenticada)
- IX Comprovante de residência do responsável (1 xerox)
- X Carteira de Vacinação (para alunos de 1º ao 5º ano, 1 xerox).

Ensino Médio:

- I Requerimento ao Diretor, solicitando a matrícula com dados de identificação do candidato e ciência dos termos deste Regimento assinado pelo interessado ou pelo responsável, se menor;
- II 2 fotos 3x4 recentes
- III Certidão de Nascimento ou Casamento (1xerox)
- IV R.G. do aluno (1 xerox) para alunos ingressantes do Ensino Médio ou Técnico.
- V Declaração de Conclusão do Ensino Fundamental (original).
- VI Histórico de Conclusão do Ensino Fundamental (1 xerox simples, prazo de entrega até 30 dias após a efetivação da matrícula).
- VII RG e CPF do responsável (1 xerox autenticada)



Regimento Escolar

VIII Comprovante de residência do responsável (1 xerox)

Ensino Técnico:

- I Requerimento ao Diretor, solicitando a matrícula com dados de identificação do candidato e ciência dos termos deste Regimento assinado pelo interessado ou pelo responsável, se menor;
- II 2 fotos 3x4 recentes
- III Certidão de Nascimento ou Casamento (1xerox)
- IV R.G. do aluno (1 xerox)
- V Declaração de Conclusão do Ensino Médio (original)
- VI Histórico de Conclusão do Ensino Médio (1 xerox simples, prazo de entrega até 30 dias após a efetivação da matrícula) para alunos ingressantes do Ensino Médio.
- VII RG e CPF do responsável (1 xerox autenticada)
- VIII Comprovante de residência do responsável (1 xerox)

Artigo 88 - A matrícula do aluno procedente de país estrangeiro deverá seguir as normas dos órgãos competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO- A Escola poderá reclassificar os alunos quando recebê-los por transferência de estabelecimentos de ensino situados em países estrangeiros.

Artigo 89 - Poderá ser admitido o regime de matrícula com progressão parcial em até dois componentes curriculares.

1º Na programação das atividades curriculares, serão indicados, em cada série, os componentes curriculares suscetíveis de progressão parcial.

2º No regime da matrícula com progressão parcial serão observadas as exigências relativas a apuração da assiduidade e à avaliação do aproveitamento.

Artigo 90 - A matrícula inicial na Educação Infantil será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável. É condição para matrícula a idade mínima prevista na legislação em vigor:

I- Na Educação Infantil:

- a. Maternal 1 = 1 a 2 anos
- b. Maternal 2 = 3 anos (a completar até 31/12 do ano letivo)
- c. Jardim 1 = 4 anos (a completar até 30/06 do ano letivo)
- d. Jardim 2 = 5 anos (a completar até 30/06 do ano letivo)

II- No Ensino Fundamental obrigatório com duração de 9 (nove) anos, iniciando-se com 6 (seis) anos ou com 5 anos a completar 6 anos até 30 de junho do ano letivo.

III- Nas demais séries do Ensino Fundamental, mesmo referencial para as etapas subseqüentes à inicial;

IV- Aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e do desenvolvimento da Proposta Pedagógica anteriormente propostos respectivamente da 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: O responsável contratante deverá declarar que o aluno não possui nenhuma deficiência definida nos termos do artigo 2º da Lei 13.146/2015 – Estatuto do Deficiente. (NR)

Parágrafo 1º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



Regimento Escolar

Parágrafo 2º - No caso do aluno possuir qualquer deficiência, conforme previsto acima, o responsável deverá apresentar o Laudo de Avaliação da deficiência antes do início das atividades escolares.

Parágrafo 3º - Caso o aluno apresente, no decorrer das atividades letivas, qualquer deficiência, nos termos da lei acima, deverá apresentar o Laudo de Avaliação para a Contratada. O não cumprimento na entrega do referido Laudo acarretará nas devidas comunicações ao Conselho Tutelar pela Contratada.

Parágrafo 4º - É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais, a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

Parágrafo 5º - Eventuais informações inverídicas sujeitará o Contratante às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal.

CAPÍTULO II

Da Transferência

Artigo 91 - O pedido de transferência será deferido independentemente da época, respeitando as seguintes condições:

I a transferência do aluno de um estabelecimento de ensino para outro será feita pela Base Nacional Comum e pelos mínimos exigidos para as habilitações profissionais, de acordo com a legislação vigente;

II com base na idade, na competência ou outros critérios os alunos poderão ser classificados ou reclassificados;

III por ocasião do pedido de vaga nesta Escola o Diretor verificará as adaptações que o candidato deverá cumprir para completar o currículo escolar, após a classificação ou reclassificação conforme cada caso.

Artigo 92 - É permitida, em qualquer época do ano, a transferência de aluno, filho de servidor público, civil ou militar removido, independente da exigência de vaga, atendidos critérios pela administração superior.

Artigo 93 - O documento de transferência deverá conter dados obtidos na Escola de origem até a data em que sua matrícula for efetivada nesta escola.

CAPÍTULO III

Da Classificação e Reclassificação

Artigo 94 - A classificação será prevista para qualquer série ou etapa.

Artigo 95 - O aluno recebido por transferência vindo de país estrangeiro poderá ser submetido a processo de reclassificação.



Regimento Escolar

CAPÍTULO IV

Da Adaptação

Artigo 96- Após o processo de classificação e reclassificação, serão indicadas as adaptações necessárias em função do currículo em vigor na série que o aluno irá cursar.

Artigo 97 - A adaptação em qualquer componente curricular far-se-á mediante frequência do respectivo componente em horário diverso da série cursada ou através de atividades de pesquisa que contemplem os conteúdos não cursados.

CAPÍTULO V

Do aproveitamento de estudo

Artigo 98 - O aluno poderá ser dispensado das disciplinas cujo conteúdo programático já tenha sido assimilado com aproveitamento em cursos que possam ser efetivamente aproveitados com certificados idôneos, à critério da Direção da Escola.

Artigo 99 - Caberá a Escola decidir sobre a dispensa da disciplina, à vista do currículo e carga horária a cumprir.

§ 1º Toda dispensa será indicada por Comissão Especial, designada pelo Diretor.

§ 2º Os termos da dispensa serão registrados em Ata.

CAPÍTULO VI

Do Estágio

Artigo 100 - O estágio supervisionado, como procedimento didático-pedagógico, complementa o ensino ministrado ao aluno proporcionando-lhe iniciação e integração no mercado de trabalho, mediante treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e relacionamento profissional.

§ 1º O estágio supervisionado poderá ser realizado no próprio estabelecimento de ensino, sem vínculo empregatício através de termo de compromisso.

§ 2º Para a caracterização do estágio supervisionado em instituições de direito público ou privado é necessário que haja, entre o estabelecimento de ensino e as instituições um instrumento jurídico, onde estarão acordadas as condições de sua realização.

§ 3º O estágio é realizado com supervisão do estabelecimento de ensino que designará pelo menos um coordenador de estágio que deve ser docente de disciplina ou prática integrante das matérias do mínimo profissionalizante da Habilitação Profissional correspondente.

§ 4º Para fins de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação do estágio supervisionado, haverá escrituração escolar e arquivos que assegurem a verificação da regularidade dos atos praticados.

§ 5º A duração do estágio supervisionado será de acordo com o plano didático do curso e as exigências da habilitação profissional correspondente.

§ 6º O aluno que comprovar exercer, no trabalho, ocupação com funções correspondentes as do técnico da habilitação cursada, poderá ser dispensado do estágio supervisionado.

§ 7º O estágio supervisionado poderá ser realizado concomitantemente com o período letivo



Regimento Escolar

cursado ou após sua conclusão em até no máximo 2 (dois) anos da data da conclusão do curso, exceto nos casos de habilitações regidas por legislação ou normas específicas que determinem a época que o estágio deva ser realizado. Quando o estágio se realizar após a conclusão dos demais componentes curriculares, o aluno para fins de sua realização, deverá ser formalmente matriculado, em qualquer época do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os procedimentos de estágio serão operacionalizado no Plano de Gestão.

CAPÍTULO VII

Dos Certificados e Diplomas

Artigo 101 - Ao aluno que concluir com aproveitamento e frequência o Ensino Fundamental e Médio será conferido respectivamente pelo Diretor da Escola, o competente Certificado, válido para os fins legais.

§ 1º Para as Habilitações Profissionais, o Histórico Escolar e o Diploma só serão conferidos depois de comprovada a conclusão do Ensino Médio e realização do estágio supervisionado quando a habilitação o exigir.

§ 2º Será conferido Certificado de Habilitação Profissional Parciais dos cursos que assim houverem, ao aluno que completar com aproveitamento e frequência toda grade curricular do módulo em questão das Habilitações Profissionais e apresentar Certificado de conclusão do Ensino Fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na Educação Infantil é facultativo aos alunos que concluírem à fase escolar a conferência do Certificado de Conclusão a título de incentivo.

Artigo 102 - É facultativo à Escola, organizar e manter Associações para funcionamento transitório ou permanente, tais como Associação de ex-alunos, clubes de enxadrismos, filatelia, jornais, murais de letras, de acordo com a Lei Federal nº 7398, de 04/11/85.

CAPÍTULO VIII

Dos Pedidos de Reconsideração e Recurso

Artigo 103 - Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados de avaliações de qualquer tipo e retenções tem seus procedimentos, encaminhamentos e prazos regulamentados pela Deliberação CEE 155/2017, bem como nas demais disposições contidas neste Regimento Escolar.

Artigo 104 - Os pedidos de reconsideração das avaliações poderão ser protocolados na escola por seu representante legal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação das avaliações.

§ 1º - Para fins de ciência inequívoca do resultado final obtido, será considerada a assinatura dos pais e/ou seu representante legal na lista de presença na reunião prevista no respectivo Calendário Escolar referente ao encerramento dos bimestres e ano letivo.

§ 2º - Nos casos do não comparecimento de nenhum dos elementos citados no parágrafo anterior ou



Regimento Escolar

ainda, mesmo que presente se recusar a tomar ciência, a comprovação da comunicação referente ao resultado final, será feita por escrito e via postal, mediante Aviso de Recebimento.

§ 3º - Não será objeto de pedido de reconsideração, quando a retenção do estudante for em decorrência da frequência irregular à Escola e em desacordo com a legislação vigente.

§ 4º - Os prazos a que se refere este artigo ficarão suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes.

§ 5º - O recurso em se tratando de retenção do aluno caput deverá ser protocolado na escola, em até dez dias, contados da ciência da divulgação, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até cinco dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 6º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 7º - Na análise do recurso, deverá ser considerado:
I – O cumprimento das normas legais vigentes;
II – O cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;
III – A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;
IV – A existência de fato novo relevante.

§ 8º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 6º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Artigo 105 - O pedido de reconsideração será analisado e decidido pelos integrantes da Direção da Escola, pelos Coordenadores Pedagógicos, bem como por todos os professores do aluno, no prazo de 10 dias, contados a partir da data do pedido ou da ciência do pedido de reconsideração.

Artigo 106 - Para analisar e fundamentar a decisão do Colégio sobre o pedido de reconsideração poderão ser utilizadas as seguintes anotações e registros:
I – Os registros feitos nas fichas individuais das avaliações sobre as prováveis causas do aproveitamento escolar insatisfatório, com a respectiva ciência do próprio estudante, se maior de idade, ou dos pais e/ou do seu representante legal.
II – Nas listas de presença das reuniões de pais e mestres realizadas ao longo do ano letivo, comprovando a regularidade da presença e ou a ausência dos mesmos nas reuniões previstas no Calendário escolar.
III – Nos diários de classe dos professores com anotações pertinentes, inclusive com registro da frequência do estudante nas aulas.
IV - Nas notificações dos dias e horários, em que foram oferecidas e desenvolvidas as aulas e / ou as atividades de recuperação e reforço do estudante.
V – Nas listas de presença do estudante nas atividades e / ou aulas de recuperação oferecidas e desenvolvidas ao longo do ano letivo.



Regimento Escolar

VI – Em outros documentos a critério da escola, que possam contribuir para esclarecer e justificar a retenção do aluno.

Artigo 107 - A escola informará a sua decisão sobre o pedido de reconsideração, aos pais e / ou ao seu representante legal, mediante assinatura de termo de ciência inequívoca.

§ Único: Quando devida e comprovadamente pela escola aos pais e / ou ao seu representante legal, para tomar ciência da decisão do pedido de reconsideração, o não comparecimento em até 3 dias úteis contados da data da respectiva ciência, implicará na manutenção do resultado final e no arquivamento do pedido de reconsideração.

Artigo 108 - Da decisão desta escola, caberá recurso dirigido à Diretoria de Ensino, mediante expediente protocolado nesta instituição, por parte de seu representante legal, no prazo de 5 dias úteis, contados da data em que tomou ciência inequívoca da referida decisão.

Artigo 109 - Da decisão do Dirigente, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino ou no órgão de supervisão delegada.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar e se foi reclassificado.

§ 2º - O recurso especial ao Conselho será apreciado pela Câmara de Educação Básica, em caráter prioritário, observadas as normas regimentais.

§ 3º - O recurso especial será apreciado somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo relevante.

§ 4º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e a da Diretoria de Ensino, ou órgão de supervisão delegada, com relação à avaliação final do estudante, prevalecerá a decisão da Diretoria de Ensino, ou do órgão de supervisão delegada, até a manifestação final do Conselho.

Artigo 110 - Dos atos praticados por uma parte será dada ciência à outra parte, por escrito.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria de Ensino dar ciência à outra parte, quando se tratar de recursos encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

Artigo 111 - A Secretaria Estadual de Educação poderá editar normas próprias sobre a questão tratada nesta deliberação para as escolas de sua rede, cabendo à supervisão de ensino, no seu trabalho permanente de visita às escolas estaduais, oferecer as orientações necessárias.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Regimento Escolar

Artigo 103 – Os dispositivos deste Regimento serão disponibilizados para consulta aos participantes do processo educativo da Escola, por parte do pai do aluno ou seu responsável, ou pelo próprio aluno, se maior como condição de matrícula.

Artigo 104 - Toda a legislação ou regulamentação superveniente relativa ao Ensino passa a fazer parte deste Regimento Escolar, ou em seus termos ou no que couber, até que venha a ser nele incluída por alteração regimental a ser aprovada pelos órgãos legisladores.

Artigo 105 - Qualquer modificação deste Regimento Escolar será submetida à aprovação do órgão competente e vigorará no ano letivo seguinte ao de sua aprovação, se esta ocorrer ao longo do ano letivo.

Artigo 106 - O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia do último ciclo da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica da escola.

Artigo 107 – Os pais ou responsáveis pelo aluno (a) se obrigam a ressarcir a Escola por qualquer dano causado por si ou pelo (a) aluno (a), até 48 horas após a constatação e comprovação do evento e sua consequente comunicação formal aos interessados, assegurando o amplo direito de defesa, conforme determina a Constituição Federal.

Artigo 108 - A Escola não se responsabiliza por reparar ou ressarcir prejuízos, quanto à subtração de objetos que porventura tenham sido vítimas alunos, professores ou funcionários, no interior do estabelecimento, se não ocorreu, com culpa ou dolo para que o evento pudesse ocorrer.

Artigo 109 – Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, nos termos da legislação vigente.

Artigo 110 – Na primeira reunião de pais do ano letivo corrente, a escola fornecerá o Manual do Aluno, contendo todas as orientações e informações relativas às normas de gestão e convivência, sistemática de avaliação e recuperação dos alunos, conforme deliberação 11/96 do Conselho Estadual de Educação; estando este também disponível para consulta no site oficial da escola.

TÍTULO IX DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Artigo 111 - A Educação a Distância, modalidade de ensino que visa à transmissão e/ou construção do conhecimento sem a presença simultânea dos agentes envolvidos, se processa através de Ambiente Virtual de Aprendizagem e destina-se a oferta de cursos de Ensino Médio, nas diferentes formas de articulação, obedecendo à seguinte organização:

Parágrafo Único - Educação a Distância, processada através de rede de informação, tem a interatividade do aluno com o Ambiente Virtual de Aprendizagem como foco principal. A construção do conhecimento é priorizada a partir das ferramentas disponíveis na plataforma de ensino monitorado pelos professores e tutores a distância. Como atividade complementar limitado em no máximo 20% do total de horas destinadas ao curso como complementação da aprendizagem, promovendo também oferta alternativa para recuperação da aprendizagem.



Regimento Escolar

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES TÉCNICAS PEDAGÓGICAS DA ESCOLA

Artigo 112 – O tutor deverá acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando a participação, além de identificar os avanços e dificuldades, no sentido de dar o máximo de subsídios aos estudantes para que ocorra uma melhor fluência do processo, motivando os alunos na continuidade e na finalização de seus estudos.

Artigo 113 - Este tutor deverá manter o professor da disciplina permanentemente informado sobre as atividades dos estudantes e ser o facilitador da interação entre eles.

Artigo 114 - O tutor a distância deverá realizar, em conjunto com o professor da disciplina, as seguintes funções:

- a) acompanhar o desenvolvimento teórico e metodológico do curso;
- b) conhecer detalhadamente os materiais e procedimentos de cada disciplina;
- c) participar da capacitação na etapa preparatória dos alunos;
- d) cumprir o cronograma do Programa;
- e) participar das reuniões da equipe de tutoria;
- f) participar de reuniões para o planejamento conjunto;
- g) informar ao coordenador e professor problemas e eventuais dificuldades no desempenho da função ou no ambiente do curso;
- h) acompanhar o desenvolvimento individual dos alunos.
- i) apoiar os alunos menos participativos a partir da análise das estatísticas do ambiente;
- j) analisar o desempenho dos alunos e propor procedimentos que melhorem o seu rendimento, quando necessário;
- k) avaliar a aprendizagem dos alunos, comentar suas atividades, proceder aos registros e encaminhá-los adequadamente;

Artigo 115 – São atribuições do Professor:

- a) exercer as atividades típicas de professor;
- b) elaborar os conteúdos para as disciplinas do curso;
- c) realizar a adequação dos conteúdos dos materiais didáticos para as mídias digitais;
- d) realizar a revisão de linguagem do material didático desenvolvido para a modalidade a distância;
- e) elaborar relatórios sobre a aplicação de metodologias de ensino para os cursos na modalidade a distância.

CAPÍTULO III

DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS TECNOLÓGICOS



Regimento Escolar

Todos os recursos necessários ao bom funcionamento do curso estão garantidos, a saber:

- Salas de aula com flexibilidade para as diversas atividades e metodologias de trabalho (individual e em grupo);
- Salas de aula;
- Auditório para conferências e seminários equipados com aparelhos de áudio e vídeo;
- Biblioteca atualizada com computadores ligados à internet;

Diferentes recursos de ensino estarão à disposição do aluno e professor, dentre eles serão utilizados:

- Material didático;
- Conteúdo publicado via Internet em Ambiente Virtual de Aprendizagem.